



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.130-B, DE 2025 **(Do Sr. Nitinho)**

Institui a Semana Nacional de Conscientização sobre a Prioridade da Faixa de Pedestres e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. GABRIEL NUNES); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do PL 2130/25 e do Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes (relatora: DEP. ERIKA KOKAY).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

III - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025**(Do Sr. Nitinho)**

Institui a Semana Nacional de Conscientização sobre a Prioridade da Faixa de Pedestres e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do território nacional, a Semana Nacional de Conscientização sobre a Prioridade da Faixa de Pedestres, a ser celebrada anualmente na semana que compreender o dia 8 de agosto.

Art. 2º A Semana Nacional de Conscientização sobre a Prioridade da Faixa de Pedestres tem como objetivos:

I – Promover campanhas educativas em escolas, Centros de Formação de Condutores (CFCs), empresas e meios de comunicação sobre o respeito à faixa de pedestres;

II – Incentivar a participação de municípios, escolas e empresas em ações de educação e fiscalização intensiva;

III – Estimular a implementação de práticas que garantam a segurança dos pedestres nas vias públicas;

IV – Conscientizar a sociedade sobre a importância da mobilidade urbana segura e da responsabilidade no trânsito.

Art. 3º Durante a Semana Nacional de Conscientização sobre a Prioridade da Faixa de Pedestres, poderão ser realizadas, entre outras, as seguintes atividades:

I – Palestras, seminários e workshops sobre educação para o trânsito;

II – Campanhas de conscientização veiculadas nos meios de comunicação social;

III – Ações educativas e de fiscalização intensiva em áreas de grande circulação de pedestres;

IV – Projetos escolares voltados à educação para o trânsito;

V – Parcerias institucionais com empresas e entidades da sociedade civil.



Art. 4º Os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, em conjunto com as secretarias estaduais e municipais de educação, serão responsáveis pela coordenação e promoção das atividades da Semana.

Art. 5º As instituições que se destacarem na promoção de ações durante a Semana Nacional de Conscientização sobre a Prioridade da Faixa de Pedestres poderão receber reconhecimento público e, a critério dos parlamentares e conforme a legislação orçamentária vigente, ser indicadas como prioritárias para a destinação de recursos oriundos de emendas parlamentares destinadas à educação e à segurança no trânsito.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A segurança no trânsito é tema de relevante interesse público, sendo um direito e uma responsabilidade compartilhada entre todos os usuários das vias urbanas e rurais.

O Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) estabelece, em seu art. 29, inciso IX, que **o pedestre tem prioridade de passagem sobre os veículos automotores em locais de faixa de pedestre sinalizada** e, na ausência desta, nas esquinas, conforme regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito.

Apesar da previsão legal, ainda é elevado o número de atropelamentos e de desrespeito às faixas de travessia, principalmente nas áreas urbanas. Dados estatísticos indicam que a falta de respeito à prioridade dos pedestres contribui significativamente para acidentes de trânsito com vítimas fatais ou com sequelas permanentes.

Diante desse cenário, a proposta de criação da **Semana Nacional de Conscientização sobre a Prioridade da Faixa de Pedestres** busca **fortalecer o cumprimento efetivo das normas vigentes**, promovendo: Campanhas educativas permanentes; Integração entre escolas, órgãos de trânsito e a sociedade; Ações de fiscalização voltadas para a proteção dos pedestres; Incentivo ao desenvolvimento de políticas públicas de mobilidade segura; etc.

Ao fixar a Semana na data próxima a 8 de agosto, oportuniza-se a realização de atividades ainda no segundo semestre letivo das instituições de ensino, possibilitando ampla mobilização escolar e comunitária.

Além disso, o projeto prevê o reconhecimento das instituições que se destacarem nas ações educativas, respeitando a legislação orçamentária e preservando a autonomia parlamentar para a destinação de recursos públicos, em conformidade com o artigo 166 da Constituição Federal.

A presente iniciativa dialoga diretamente com o objetivo estratégico de redução de mortes no trânsito (em consonância com o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito – PNATRANS) e amplia o escopo de ações como a Semana Nacional do Trânsito, promovendo a educação desde a infância e a cultura do respeito ao pedestre.

Sala das Sessões, em de abril de 2025.

Deputado **Nitinho**

PSD/SE



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.130, DE 2025

Institui a Semana Nacional de Conscientização sobre a Prioridade da Faixa de Pedestres e dá outras providências.

Autor: Deputado NITINHO

Relator: Deputado GABRIEL NUNES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise propõe a instituição da "Semana Nacional de Conscientização sobre a Prioridade da Faixa de Pedestres". A proposta sugere que esta semana seja celebrada anualmente na semana que compreende o dia 8 de agosto.

O projeto detalha uma série de objetivos e atividades a serem desenvolvidas, como a promoção de campanhas educativas, o incentivo à participação em ações de educação e fiscalização intensiva e o estímulo a práticas que garantam a segurança dos pedestres. A coordenação ficaria a cargo dos órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, em colaboração com as secretarias municipais e estaduais de educação. As instituições que se destacarem na promoção de ações durante a Semana Nacional de Conscientização sobre a Prioridade da Faixa de Pedestres poderão ser indicadas como prioritárias para a destinação de emendas parlamentares destinadas à educação e à segurança no trânsito.

Em sua justificativa, o autor ressalta a importância da segurança no trânsito e o elevado número de atropelamentos, apesar da previsão legal que garante a prioridade do pedestre na faixa. A criação da



semana busca fortalecer o cumprimento das normas e dialoga com os objetivos do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS).

O projeto foi distribuído às Comissões de Viação e Transportes, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania. A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II, e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Ao fim do prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em exame aborda um tema de indiscutível relevância: o respeito à faixa de travessia de pedestres. A intenção do nobre autor de promover a conscientização e a educação para o trânsito é louvável e alinha-se aos esforços nacionais para a redução de acidentes e mortes, como o PNATRANS.

Entretanto, a proposta de instituir uma nova semana comemorativa, dedicada exclusivamente à faixa de pedestres, merece uma análise mais aprofundada. O Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei nº 9.503/1997) já estabelece, em seu art. 326, a "Semana Nacional de Trânsito", comemorada anualmente entre os dias 18 e 25 de setembro. O objetivo desta semana é justamente mobilizar a sociedade para a discussão de temas relacionados ao trânsito.

A criação de múltiplas semanas comemorativas para temas específicos de trânsito, embora bem-intencionada, pode levar à banalização e pulverização dos esforços. Em vez de fortalecer a conscientização, a multiplicação de datas pode diminuir o impacto de cada uma delas, dispersando a atenção do público e dos órgãos governamentais.



Parece-nos mais acertado e estratégico concentrar os esforços em uma única e já consolidada campanha anual. A Semana Nacional de Trânsito, existente há décadas, já possui alcance nacional e é o momento ideal para dar ênfase a temas prioritários.

Dessa forma, a meritória preocupação do autor pode ser plenamente atendida por meio de um ajuste na legislação vigente, sem a necessidade de criar um novo evento no calendário oficial. Propomos, portanto, um substitutivo que altera o próprio art. 326 do CTB, para incluir explicitamente a conscientização sobre a prioridade da faixa de pedestres como um dos focos da Semana Nacional de Trânsito.

Para sanar essas questões, apresentamos substitutivo ao projeto de lei, no sentido de aperfeiçoar seu propósito e adequá-lo à estrutura já existente no CTB.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.130, de 2025, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado GABRIEL NUNES
Relator

2025-15960



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.130, DE 2025

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para incluir a conscientização sobre a prioridade para travessia na faixa de pedestres como tema a ser enfatizado na Semana Nacional de Trânsito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para incluir a conscientização sobre a prioridade para travessia na faixa de pedestres como tema a ser enfatizado na Semana Nacional de Trânsito.

Art. 2º O art. 326 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 326.

Parágrafo único. Durante a Semana Nacional de Trânsito, será dada ênfase à conscientização da sociedade sobre a importância de se respeitar a prioridade de travessia do pedestre na faixa de segurança." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado GABRIEL NUNES
Relator

2025-15960





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.130, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.130/2025, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Gabriel Nunes.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Mauricio Neves - Presidente, Rosana Valle e Marangoni - Vice-Presidentes, Beбето, Bruno Ganem, Danrlei de Deus Hinterholz, Denise Pessôa, Domingos Sávio, Flávio Nogueira, Guilherme Uchoa, Gutemberg Reis, Juninho do Pneu, Luiz Carlos Busato, Luiz Fernando Faria, Miguel Lombardi, Paulo Alexandre Barbosa, Rodrigo Gambale, Rubens Otoni, Afonso Hamm, Alexandre Guimarães, Antonio Carlos Rodrigues, Delegado da Cunha, Gabriel Nunes, Gilson Daniel, Henderson Pinto, Leônidas Cristino, Márcio Honaiser, Marcos Soares, Paulo Litro, Ricardo Ayres, Vicentinho Júnior e Zé Trovão.

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 2025.

Deputado MAURICIO NEVES
Presidente





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

Apresentação: 05/11/2025 16:27:43.270 - CVT
SBT-A 1 CVT => PL 2130/2025

SBT-A n.1

PROJETO DE LEI Nº 2.130, DE 2025

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para incluir a conscientização sobre a prioridade para travessia na faixa de pedestres como tema a ser enfatizado na Semana Nacional de Trânsito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para incluir a conscientização sobre a prioridade para travessia na faixa de pedestres como tema a ser enfatizado na Semana Nacional de Trânsito.

Art. 2º O art. 326 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 326.

Parágrafo único. Durante a Semana Nacional de Trânsito, será dada ênfase à conscientização da sociedade sobre a importância de se respeitar a prioridade de travessia do pedestre na faixa de segurança." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 2025.

**Deputado MAURICIO NEVES
Presidente**





PROJETO DE LEI Nº 2.130, DE 2025

Institui a Semana Nacional de Conscientização sobre a Prioridade da Faixa de Pedestres e dá outras providências.

Autor: **Deputado NITINHO**

Relatora: **Deputada ERIKA KOKAY**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 2.130, de 2025, de autoria do Deputado Nitinho, “institui a Semana Nacional de Conscientização sobre a Prioridade da Faixa de Pedestres e dá outras providências”.

Conforme despacho da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, a proposição em exame deve ser apreciada pelas Comissões de Viação e Transportes; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. O exame da proposição pela Comissão de Finanças e Tributação deverá dar-se exclusivamente quanto à adequação financeira e orçamentária de que trata o art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Em 22/10/2025, a Comissão de Viação e Transportes, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do PL nº 2.130/2025, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Gabriel Nunes.

Na sequência, o Projeto em exame foi recebido por esta Comissão de Finanças e Tributação. Não foram apresentadas emendas ao Projeto no prazo regimental.

É o relatório.





II - VOTO

Nos termos da letra *h* do inciso X do art. 32 do RICD, compete a esta Comissão de Finanças e Tributação (CFT) o exame dos “aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual”. O art. 1º da Norma Interna da CFT prevê que “o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira, de que trata o art. 53, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, será feito mediante a análise da conformidade de proposições com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e normas pertinentes a eles e à receita e despesa públicas”, entre estas, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) e as disposições específicas estatuídas na Constituição Federal.

O PL nº 2.130/2025 institui, no âmbito do território nacional, a Semana Nacional de Conscientização sobre a Prioridade da Faixa de Pedestres, discrimina seus objetivos, dispõe sobre atividades que poderão ser realizadas durante o período e sobre os órgãos e entidades responsáveis pela coordenação e promoção das atividades da Semana.

Por sua vez, o Substitutivo ao PL nº 2.130/2025 adotado pela Comissão de Viação e Transportes altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para incluir a conscientização sobre a prioridade para travessia na faixa de pedestres como tema a ser enfatizado na Semana Nacional de Trânsito.

Da análise das proposições em questão, observa-se que elas contemplam matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa da União. Nesses casos, torna-se aplicável o art. 32, inciso X, alínea “h”, do Regimento Interno desta Casa, que dispõe que somente as proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Diante do exposto, manifestamo-nos pela **não implicação financeira ou orçamentária** do Projeto de Lei nº 2.130, de 2025, e do Substitutivo ao Projeto adotado pela Comissão de Viação e Transportes. Nesse sentido, em atendimento ao que dispõe o art. 9º da Norma Interna desta Comissão de Finanças e Tributação aprovada em 29 de maio de 1996, concluímos que não cabe à Comissão afirmar se essas proposições são adequadas ou não.

Sala da Comissão, em

Deputada ERIKA KOKAY

Relatora

Apresentação: 11/05/2026 19:36:50.493 - CFT
PRL 1 CFT => PL 2130/2025

PRL n.1



* C D 2 6 3 7 8 8 7 6 8 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.130, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do PL 2130/2025, e do substitutivo da Comissão de Viação e Transportes, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Erika Kokay.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Merlong Solano - Presidente, Paulo Guedes e Vermelho - Vice-Presidentes, Adail Filho, Átila Lins, Camila Jara, Emanuel Pinheiro Neto, Fábio Teruel, Hildo Rocha, José Airton Félix Cirilo, Júlio Cesar, Kim Kataguirí, Luiz Carlos Haully, Mauro Benevides Filho, Murilo Galdino, Pedro Paulo, Rogério Correia, Sanderson, Zé Neto, Ana Pimentel, Cabo Gilberto Silva, Cleber Verde, Da Vitoria, Fausto Pinato, Gilberto Abramo, Henderson Pinto, Jilmar Tatto, Josenildo, Júnior Ferrari, Laura Carneiro, Leonardo Monteiro, Marangoni, Marcelo Queiroz, Marcos Tavares, Maria Rosas, Marussa Boldrin, Max Lemos, Mendonça Filho, Padre João, Professora Luciene Cavalcante, Ricardo Abrão, Sidney Leite, Socorro Neri e Vinicius Carvalho.

Sala da Comissão, em 20 de maio de 2026.

Deputado MERLONG SOLANO
Presidente

